

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14282/2009

Nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos.

Na sequência da nomeação do Prof. Doutor Luís Ferreira, Vice-Reitor desta Universidade para o exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da UTL, encontram-se reunidas as condições para que o exercício do poder disciplinar possa ser delegado nos Presidentes das unidades orgânicas de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º do RJIES.

Assim:

Com estes fundamentos, nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nas seguintes entidades:

Prof. Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Veterinária;

Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noéme, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Agronomia;

Prof. Doutor António Augusto de Ascensão Mendonça, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão;

Prof. Doutor Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, Presidente do Instituto Superior Técnico;

Prof. Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Prof. Doutor José Manuel Fragoso de Alves Diniz, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana;

Prof. Doutor Francisco Gentil Berger, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Arquitectura;

I) As competências para instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respectivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

II) O exercício das competências ora delegadas não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos EUTL;

III) Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor Luís Ferreira estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efectivação do disposto no número anterior decorrerão sob a sua supervisão;

IV) O poder disciplinar da competência do Reitor não abrangido por via do presente despacho é delegado ao Prof. Luís Ferreira;

V) O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Junho de 2009, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito deste despacho e pelas entidades nele referidas, desde 1 de Maio de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.
201921711

Despacho n.º 14283/2009

Considerando que nos termos do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as Unidades Orgânicas da Universidade devem proceder à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que em Assembleia Estatutária de 3 de Junho de 2009, a Faculdade de Motricidade Humana aprovou os respectivos Estatutos e submeteu-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL, determino:

1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana

Preâmbulo

A Faculdade de Motricidade Humana, herdeira de um longo percurso histórico com raízes no Instituto Nacional de Educação Física (INEF),

criado em 1940, e no Instituto Superior de Educação Física (ISEF), integrado na Universidade Técnica de Lisboa em 1975, aprova, em Assembleia Estatutária, nos termos do artigo 60.º dos Estatutos daquela Universidade, os seguintes Estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Motricidade Humana (FMH) é uma unidade orgânica da UTL com a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

Missão

1 — A FMH tem por missão assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações na interacção dos processos biológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, artístico, produtivo e de saúde.

2 — No cumprimento da sua missão, a FMH:

a) Privilegia a investigação científica, o ensino, o desenvolvimento tecnológico, a inovação, o empreendedorismo e a formação ao longo da vida;

b) Promove o desenvolvimento de sinergias entre os domínios científicos que persegue;

c) Adota o princípio da internacionalização com especial enfoque nos países lusófonos e europeus, concretizado na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, e na participação em redes universitárias de formação e de investigação e desenvolvimento;

d) Procura contribuir para o desenvolvimento e bem-estar individual e colectivo através da promoção da qualidade de vida das populações;

e) Valoriza a responsabilização social, designadamente no que se refere ao apoio à inserção dos diplomados no mundo do trabalho, e promove a realização dos valores humanistas nas suas vertentes científica e artística;

f) Promove a melhoria contínua dos seus serviços, designadamente através da formação e qualificação dos seus quadros;

g) Incentiva a colaboração com as outras unidades orgânicas da UTL e com outras universidades portuguesas e estrangeiras na realização de cursos, de projectos de investigação e de quaisquer outras actividades de interesse comum.

3 — Para a prossecução da sua missão, a FMH pode:

a) Realizar acções comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

b) Criar ou participar em associações, sociedades, consórcios, com ou sem fins lucrativos, bem como fundações, nacionais, estrangeiras e internacionais, cujas actividades sejam compatíveis com as finalidades da FMH.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da FMH:

a) Realizar actividades de investigação científica e tecnológica, com vista à produção de conhecimento e inovação;

b) Realizar cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes;

c) Atribuir ou participar na atribuição do título de agregado e o grau de doutor nos ramos do conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize actividades de investigação de reconhecido mérito;

d) Realizar provas de habilitação da carreira de investigação nos ramos de conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize actividades de investigação de reconhecido mérito;

e) Atribuir ou participar na atribuição do grau de mestre nas especialidades para as quais disponha de competência científica e técnica de progresso nas actividades de investigação e desenvolvimento;

f) Atribuir o grau de licenciado nas áreas de formação da sua competência científica e técnica;